



PROCESSO N.º : 2019002145 e 2019006850
INTERESSADO : DEPUTADA DEL. ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Torna obrigatória a realização do Teste Cariótipo nas situações que especifica.

DESPACHO

Versam os autos sobre o **projeto de lei nº 341, de 24/04/2019**, de iniciativa da ilustre Deputada Del. Adriana Accorsi, que altera a Lei nº 15.120, de 03 de fevereiro de 2005 (processo nº 2019002145), e dá outras providências, e o **projeto de lei nº 1.055, de 31/10/2019**, de iniciativa do ilustre Deputado Wilde Cambão, que torna obrigatória a realização do teste cariótipo nas situações que especifica (processo nº 2019006850).

Não obstante, verifica-se que ambos os projetos tratam do mesmo assunto versado no **Projeto de Lei nº 267, de 09/04/2019 (processo nº 2019001800)**, de autoria do Deputado Henrique Cesar, que dispõe sobre a realização de Teste de Triagem Neonatal, na modalidade ampliada, em Espectromia de Massa em Tandem (EIM), em crianças nascidas em hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde da rede pública do Estado de Goiás.

Considerando que todos os projetos de lei acima citados versam sobre o mesmo assunto, qual seja, exames de realização obrigatória na triagem neonatal nos hospitais, maternidades, postos de saúde e estabelecimentos congêneres de saúde do Estado de Goiás, com ou sem alteração direta da Lei nº 15.120/2005, recomenda-se o apensamento das matérias, a fim de que esta Casa não aprove diplomas com regulamentação esparsa – eventualmente até diversa – sobre a mesma temática de fundo.

Portanto, **determina-se o apensamento dos processos nºs 2019002145 e 2019006850 aos autos do processo nº 2019001800**, nos termos do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. Tendo em vista que o processo nº 2019001800 foi aprovado em ambas as Comissões e será encaminhado ao Plenário para 1ª discussão e votação, recomendamos que nessa ocasião seja apresentada Emenda em Plenário para alteração do substitutivo aprovado no âmbito do respectivo processo legislativo, visando a contemplar também o conteúdo do presente projeto de



lei e de outros que abordem o mesmo assunto (exames obrigatórios na triagem neonatal, Lei nº 15.120/2005).

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de maio

de 2022.

Deputado Antônio Gomide
Relator

ehl